



Certifico, para os devidos fins, que esta
L.E.I. foi publicada no D.O.E.

Nesta data, 29/12/2012
L. A. D. S. A.
Gerência de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.947, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Modifica dispositivo da Lei
Estadual nº 5.508 de 21 de
novembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Estadual nº 5.508/1991,
passa a vigor com a seguinte redação:

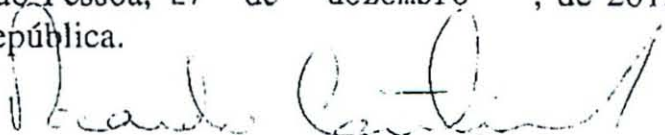
“Art. 3º Constituem recursos para o Fundo:

- a) percentual de 8% (oito por cento) das custas e dos
emolumentos destinados ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ;
- b) outros recursos que lhe forem destinados.”

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no Art.
7º da Lei nº 5.508/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro, de 2012; 124º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador